**PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL**
**PORTARIA Nº 24, DE 18 DE MARÇO DE 2024**

**TIPO DE MATÉRIA: PARECER AO SUBSTITUTIVO N.º 5/2024**
**EMENTA:** Dispõe sobre o sistema viário básico do Município de Pato Branco.
**AUTOR:** Executivo Municipal
**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 21 de Novembro de 2023
**RELATORA MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA**

## I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O relatório atual tem como objetivo apresentar uma análise detalhada sobre o Substitutivo nº 5/2024, de autoria do Executivo Municipal, que trata da regulamentação e implementação do sistema viário básico do Município de Pato Branco.

A proposta visa estruturar e organizar a rede viária da cidade, proporcionando melhorias na infraestrutura urbana e facilitando a mobilidade de pessoas e veículos, além de garantir segurança e acessibilidade.

A análise aqui apresentada busca abordar os aspectos fundamentais do projeto, como suas diretrizes gerais, os impactos na mobilidade urbana, os aspectos orçamentários, a compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente e as possíveis melhorias que atendam os usuários das vias em geral.

A presente matéria faz parte dos projetos de lei de revisão do Plano Diretor do Município, mencionados na Mensagem nº 48/2023, anexa ao PLC nº 4/2023, elaborados pela URBTEC TM - Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda, empresa técnica especializada contratada pelo Município.

Cabe lembrar que o presente Projeto de Lei foi fruto de amplo estudo e discussões com a sociedade civil organizada, através de reuniões comunitárias em vários bairros, oriundo da elaboração completa do novo Plano Diretor do Município e demais legislações correlatas, feito por empresa especializada para esta finalidade.

Em sua Justificativa o proponente informa que o mesmo dispõe sobre o sistema viário básico no Município e visa atender às demandas crescentes de mobilidade urbana,

garantindo o desenvolvimento sustentável, a segurança dos cidadãos e a eficiência do transporte no âmbito municipal.

Dentre os principais aspectos foram elencados pontos que requerem mudanças efetivas que assegurem a melhoria da mobilidade urbana, a redução dos congestionamentos e acúmulo de veículos nas vias, que dificultam a circulação e uma modernização que propicie fluidez ao trânsito, além de garantir a acessibilidade viária.

Entre eles, destacamos:

a) crescimento populacional e o desenvolvimento econômico;

b) segurança viária;

c) planejamento urbano sustentável;

d) desenvolvimento econômico local.

É fato que nosso município tem apresentado um desenvolvimento econômico expressivo, aliado ao seu crescimento populacional, fator que resulta no aumento do fluxo de veículos e pedestres nas vias urbanas, sendo necessário que de tempo em tempos, seja otimizada a acessibilidade e a fluidez do trânsito, em toda sua extensão. Aliado a estes fatores, a segurança dos cidadãos deve se manter como prioridade máxima, para a qual, devem ser observadas medidas como a sinalização adequada, a construção de calçadas e ciclovias, a regulamentação de velocidades em áreas críticas, inclusão de faixas exclusivas para acessibilidade e transporte público, a criação de áreas verdes, além da mobilidade alternativa que assegurará práticas de sustentabilidade ambiental e social.

Nesta ótica, entende-se que um sistema viário eficiente é crucial para a promoção do desenvolvimento ordenado e vital, propiciando que o ambiente urbano seja equitativo e eficiente, no qual, através da facilitação do deslocamento de mercadorias, a acessibilidade aos estabelecimentos comerciais e a integração eficaz entre os bairros contribuirão para fortalecer o comércio, serviços locais e a população como um todo.

Outro ponto a se destacar, são as audiências públicas promovidas pela Câmara de Vereadores e a Comissão Especial designada para as análises do projeto, nas quais a população pôde apresentar suas opiniões, sugestões e até descontentamentos, auxiliando nas análises e aperfeiçoamento ao estudo inicial proposto.

Em sua Mensagem Retificativa nº 5/2024, datada de 5/11/24, o Executivo Municipal informou o acatamento das alterações e demandas sugeridas pela Comissão Especial de Estudos do Plano Diretor, relativas ao Projeto de Lei nº 194/2023, que trata do sistema viário básico do Município de Pato Branco, convertendo a mensagem em Substitutivo.

Por sua vez, a Comissão admitiu a mensagem retitificativa, com alteração à cláusula de vigência, para que a lei entre em vigor em 1º de fevereiro de 2025, em vez da data de sua publicação, como previsto originalmente.

Tendo em vista que o referido Projeto é tramitado apenas na Comissão Especial de Estudos dos projetos relacionados ao Plano Diretor do Município de Pato Branco, sua análise foi fracionada de acordo com as óticas da Justiça e Redação, Políticas Públicas e Orçamento e Finanças.

**SOB A ÓTICA DA JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Este parecer tem por objetivo analisar, sob a ótica da legalidade, constitucionalidade e redação, o Projeto de Lei nº 194/2023, que dispõe sobre o sistema viário básico do Município de Pato Branco. A análise visa verificar se o projeto está em conformidade com as normas constitucionais, infra constitucionais e as boas práticas legislativas, além de identificar possíveis ajustes redacionais e legais para sua melhor implementação.

O sistema viário básico é um componente essencial para o crescimento ordenado de um município. Com o aumento populacional e a expansão do município de Pato Branco, o projeto de lei surge como uma resposta à necessidade de planejar adequadamente as vias públicas para atender à demanda por infraestrutura de transporte e mobilidade urbana, além de garantir maior segurança e acessibilidade.

A proposta visa a organização das vias do município com a definição clara da hierarquização das ruas e avenidas, a implementação de faixas de pedestres, ciclovias, calçadas adequadas e sinalização de trânsito, além de ações de drenagem e pavimentação. O projeto, portanto, tem como objetivo:

- Promover a integração das vias públicas;
- Melhorar a fluidez do tráfego;
- Aumentar a segurança viária;
- Estimular o uso de meios de transporte sustentáveis, como bicicletas e transporte coletivo;
- Garantir a acessibilidade para todas as pessoas, incluindo as com deficiência ou mobilidade reduzida.

Ao analisar os principais aspectos do projeto, compreendemos que a criação de um sistema viário estruturado, com a definição de **Vias Arteriais** (destinadas ao tráfego rápido e de longa distância), **Coletoras** (servem para coletar o tráfego das vias locais e distribuir para as arteriais) e **Locais** (são aquelas voltadas para o tráfego de veículos de pequeno porte e de circulação local, com foco na segurança de pedestres), possibilitará uma organização do tráfego de forma eficiente e segura, priorizando o fluxo de veículos e melhorando a conectividade entre as diversas regiões do município.

Desta forma, entendemos que a hierarquização proposta é positiva, pois contribui para um fluxo de tráfego mais eficiente, mas é necessário garantir que os estudos técnicos de tráfego, como a análise do volume de veículos e a distribuição do tráfego, sejam bem executados para que a classificação das vias seja a mais adequada possível para a realidade de Pato Branco.

O projeto aborda também, a necessidade de promover a acessibilidade universal nas vias públicas, com a criação de faixas de pedestres, calçadas adequadas e infraestrutura para transporte coletivo e ciclovias. A inclusão de acessibilidade para pessoas com deficiência, conforme a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), é um ponto importante, uma vez que a cidade precisa oferecer opções de mobilidade para todos os cidadãos.

A proposta não detalha suficientemente o impacto ambiental das obras que serão realizadas, especialmente em relação à impermeabilização do solo e ao possível impacto em áreas verdes. Considerando a crescente importância das questões ambientais, seria relevante que o projeto incluísse medidas mitigadoras dos impactos ambientais, como a criação de áreas de drenagem natural, o uso de pavimentos permeáveis e a preservação de áreas verdes.

É sabido que encontra-se em processo de estudo, o Plano de Mobilidade Urbana que tem o objetivo de estimular a utilização de modos não-motorizados; otimizar o sistema de transporte público coletivo; melhorar a infraestrutura viária; qualificar as calçadas e garantir a acessibilidade; regular o tráfego de cargas; readequar o sistema viário; prever estratégias de educação e segurança no trânsito; e facilitar a integração regional. Objetivos estes coadunam-se com o Plano Diretor e trarão notórios benefícios ao setor viário, entretanto, devem ser acompanhados de um plano contínuo de manutenção, a fim de garantir que as infraestruturas não se deteriorem rapidamente, como ocorre em muitos locais devido à falta de manutenção.

O Parecer Jurídico dessa Casa de Leis, informa que não fará análise da política pública, sendo realizada apenas sob a ótica jurídica, em suas palavras o Parecer "[...] terá por finalidade de, basicamente, analisar e apontar a legislação que fundamenta a intenção do Executivo, sem adentrar propriamente nas razões e no mérito (por óbvio) que ensejaram a proposição legislativa".

Além disso, o projeto também está em conformidade com a legislação estadual, desde que atenda às normas do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), do Plano Diretor do Município e de outras normas pertinentes ao ordenamento urbano e à mobilidade.

Com base no exposto, o Projeto de Lei em análise cumpre o que estabelece a legislação federal, especialmente no quesito "Estatuto das Cidades", emitindo parecer favorável a tramitação. Quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa, a matéria encontra-se apta a seguir seu normal trâmite nessa Casa de Leis.

**SOB A ÓTICA DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

O Projeto de Lei apresentado busca estabelecer um marco normativo para a organização, planejamento e implementação do sistema viário básico do município, contemplando a infraestrutura necessária para garantir a fluidez do trânsito, a segurança viária e o desenvolvimento sustentável das vias urbanas. A necessidade de um sistema viário estruturado surge da crescente urbanização e da intensificação do fluxo de veículos e pedestres, que exigem uma abordagem planejada e integrada.

O projeto, portanto, se justifica pela necessidade de regularizar as condições de trafegabilidade, atender a crescente demanda por acessibilidade e contemplar as práticas de mobilidade urbana que priorizem a segurança, o conforto e a eficiência.

Através da definição de uma rede viária estruturante, com a hierarquização das vias conforme sua função no sistema de mobilidade do município, a classificação das vias é positiva, pois permite um planejamento mais eficiente, otimizando os fluxos de veículos, transporte coletivo e pedestres. É importante, contudo, que a hierarquização seja acompanhada de estudos técnicos detalhados que identifiquem as características específicas de cada via, levando em consideração os tipos de tráfego, a densidade

populacional e o impacto ambiental, fatores que poderão ser amplamente discutidos e elaborados no Plano de Mobilidade Urbana que encontra-se em estudo, atualmente.

Dentre os pontos para um futuro que proporcione a eficácia da fluidez viária, destacamos a ampla necessidade de se observar detidamente a acessibilidade, com a inclusão de medidas voltadas à mobilidade urbana para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, garantindo-se assim, um sistema viário mais inclusivo que atenda as exigências da legislação federal, como a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

Também é de suma importância que sejam observadas medidas para promover a segurança viária, como a sinalização adequada, a construção de faixas de pedestres, a implementação de áreas de travessia seguras e a instalação de dispositivos de controle de tráfego. Contudo, é importante que se contemplem mecanismos claros de fiscalização e manutenção periódica dessas infraestruturas, uma vez que a eficácia das medidas depende diretamente da sua implementação e da manutenção constante.

Dessa forma, após análise técnica, conclui-se que o projeto é viável e pertinente, a matéria encontra-se apta a seguir seu normal trâmite nessa Casa de Leis.

**SOB A ÓTICA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Quanto ao orçamento e finanças, a matéria em análise não acarreta despesa ou responsabilidade para o erário municipal, portanto, encontra-se apta a seguir seu normal trâmite nessa Casa de Leis.

O projeto em análise busca garantir a melhoria da infraestrutura urbana, promover a fluidez do tráfego, aumentar a segurança viária, fomentar a mobilidade sustentável e garantir a acessibilidade para todos os cidadãos.

A proposição traz uma série de intervenções e ações estruturantes, como a construção e a pavimentação de vias, obras de drenagem, sinalização, entre outras, que envolvem consideráveis recursos financeiros. No entanto, não apresenta estimativas orçamentárias detalhadas sobre os custos envolvidos para a execução das ações previstas.

Este é um dos importantes fatores que devem ser levados em consideração, pois a alocação de recursos públicos, deve ter compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA), bem como a sustentabilidade fiscal do município em relação às despesas que serão geradas pela implementação do sistema viário.

Diante do exposto sugerimos que o processo seja estruturado em etapas de execução, com um cronograma financeiro detalhado que possa viabilizar a implementação sem comprometer a saúde fiscal do município.

**II - TÉCNICA LEGISLATIVA**

No que se refere a técnica legislativa, conforme prevê a Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, levando em consideração as orientações jurídicas, o Projeto em análise encontrara-se em conformidade com as referidas normas

**III - VOTO DO RELATOR**

Em face do exposto, o voto desta relatoria é **FAVORÁVEL**.

**IV - CONCLUSÃO -**

Os membros da Comissão Especial de Estudos dos projetos relacionados ao Plano Diretor do Município de Pato Branco, em reunião realizada no dia 21 de novembro de 2024, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei n.º 194/2023.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.